

LEI nº 1.353

Faculta aposentadoria de funcionários com mais de 10 anos, com proventos proporcionais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica facultado ao funcionário do Quadro Permanente, regido pelos Estatutos dos Funcionários da Prefeitura do Município de Ouro Fino, que contar mais de 10 (dez) anos de exercício nesta Prefeitura, obter sua aposentadoria, mediante requerimento.

Art. 2º - Os proventos da aposentadoria que fala o artigo anterior, serão calculados tendo por base a remuneração mensal dividida pelo tempo exigido para a aposentadoria, constante do artigo 186 da Lei Municipal 163, de 12 de novembro de 1954, e multiplicado pelo tempo de serviço.

§ 1º - O tempo de serviço será contado de acordo com a Lei 163, de 12 de novembro de 1954, capítulo XVII, artigo 136, da Lei 163.

§ 2º - As licenças prêmio, para efeito de aposentadoria serão contadas em dobro, conforme o § 2º, do artigo 136, da Lei 163.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 28 de Fevereiro de 1986.

Francisco de Paula Menezes Rossi
Prefeito Municipal